

RECEBI O ORIGINAL

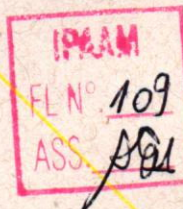
Em: 10 / 05 / 23

Michelle Castro



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO



LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 062/15-03

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Agroindústria e Comércio de Derivados do Leite da Amazônia Ltda. (AGROAMAZON)

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Estrada do Iranduba, s/nº, Galpão A, km 01, Zona de Expansão Urbana, Iranduba-AM.

CNPJ/CPF: 08.631.915/0001-07

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 06.201.062-0

FONE: (92) 99185-3096

FAX: (92) 3245-1134

REGISTRO NO IPAAM: 1007.1813

PROCESSO Nº: 5146/T/14

ATIVIDADE: Indústria de Produtos Alimentares

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Estrada do Iranduba, s/nº, Galpão A, Km 01, Zona de Expansão Urbana, Iranduba - AM.

FINALIDADE: Autorizar o funcionamento de uma fábrica de iogurte, bebidas lácteas e SUCOS.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Médio

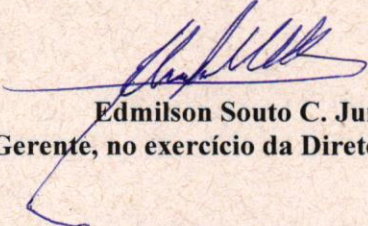
PORTE: Pequeno


PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 05 ANOS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 11 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM, 10 MAI 2023


Edmilson Souto C. Junior
Gerente, no exercício da Diretoria Técnica


Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

www.ipaam.am.gov.br
twitter.com/lpaamAM1
instagram.com/@ipaamam
facebook.com/@ipaamAM

gabinete@ipaam.am.gov.br
Fone:(92) 2123-6721 / 2123-6731
Av. Mario Ypiranga, 3280, Parque Dez
Manaus - AM
CEP: 69050-030



RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 062/15-03

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 5146/T/14**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. A coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada para esta atividade.
8. Destinar adequadamente os resíduos sólidos e líquidos originados pela operação do empreendimento.
9. Adotar medidas de controle e prevenção para realizar as atividades, visando proteger a diversidade biológica e assegurar a sustentabilidade do uso dos recursos naturais.
10. Apresentar a este IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença, comprovante de esgotamento de fossa séptica quando houver.
11. Apresentar a este IPAAM, quando da solicitação de renovação da Licença, os seguintes documentos atualizados:
 - a) Certificado Técnico Federal – CTF, expedido pelo IBAMA.
 - b) Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB.
 - c) Certidão de viabilidade ambiental, expedida pela Prefeitura Municipal de Iranduba-AM.
 - d) Certidão Negativa de Débito - SEFAZ